

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, 70 CONDOMÍNIO E DETERMINA LEI MUNICIPAL Nº 1.865 DE 24 DE JUNHO DE 2018.

Aprova Chacreamento de propriedade do Sr. Niuton de Souza e outros, e dá outras providências.

EM 21 / 12 / 18
SANTANA DO JACARÉ-MG

O Povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o chacreamento de propriedade do Sr. Niuton de Souza, denominado Souza e Freire, de finalidade residencial, localizado em Zona Rural desta cidade, com área de 181.000 m² (cento e oitenta e um mil metros), em terreno próprio, subdividido em 08 (oito) quadras e 75 (setenta e cinco) chácaras.

Art. 2º O Chacreamento mencionado no parágrafo anterior tem o seu perímetro definido de acordo com a planta do terreno apresentada, bem como o respectivo memorial descritivo, partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrição.

Art. 3º As vias de circulação, bem como suas praças ficarão denominadas conforme Projeto Urbanístico, tendo seu acesso principal pela estrada municipal denominada Fama, ficando assim denominadas:

- I - Rua Um ;
- II - Rua Dois;
- III - Rua Três;
- IV - Rua Quatro;
- V - Rua Cinco;
- VI - Rua Seis.

Art. 4º O empreendimento fica sujeito às normas de posturas do Município e à Lei Municipal nº 1.780, de 14 de junho de 2017, e deverá obedecer ao ordenamento urbano para garantir a livre circulação e o cumprimento da função social da propriedade, ficando o erário municipal isento de quaisquer responsabilidades ou despesas decorrentes da sua execução.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, os proprietários ficam responsáveis e obrigados pela implantação de toda a infraestrutura das chácaras que compõem o terreno, consistente na abertura de vias públicas de circulação, meio-fio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

sistema de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica, e demais requisitos previstos na Lei Municipal 1.780/2017.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade dos chacreadores o estudo sobre o impacto ambiental decorrente do chacreamento, bem como pela implantação do projeto de eventual recuperação de área degradada, se detectada, na conformidade das Leis Federais 12.651, de 25.05.2012, e 12.727, de 17.10.2012.

Art. 6º As obras de infraestrutura descritas no *caput* do artigo anterior deverão obrigatoriamente estar totalmente implantadas, pelos chacreadores, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação da Prefeitura, podendo ser prorrogado, a requerimento do chacreador, por igual período.

Parágrafo único. O chacreador, objetivando garantir a execução das obras de infraestrutura, dá em caução ao Poder Executivo a seguinte chácara: N°01 – Quadra 05.

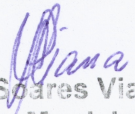
Art. 7º O chacreador entregará até o dia 10 (dez) do mês subsequente cópia autêntica dos contratos de compra e venda, firmados com os adquirentes das chácaras no mês anterior, para efeito do lançamento deles no Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário do Município de Santana do Jacaré - MG.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* implicará no pagamento, pelo chacreador, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da compra e venda, sem prejuízo do imposto devido sobre o lote objeto dela, pelo qual, neste caso, responderão o chacreador.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 21 de dezembro de 2018.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal